Pinheiro Esteves
ADVOGADOS ASSOCIADOS - RIO DE JANEIRO - BRASIL

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E COMPLIANCE

Pinheiro & Esteves Advogados Associados

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E *COMPLIANCE* DO ESCRITÓRIO

Março de 2020

Pinheiro Esteves
ADVOGADOS ASSOCIADOS - RIO DE JANEIRO - BRASIL

Todos os sócios, advogados associados, colaboradores e estagiários do escritório Pinheiro & Esteves Advogados Associados estão submetidos às regras deontológicas próprias da profissão e ao Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994 e demais atos e decisões da Conselho Federal e das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Em razão disso, os profissionais do Pinheiro & Esteves Advogados Associados têm o compromisso inabalável e indesviável com a honra, nobreza e a dignidade da profissão, atuando sempre com independência técnica, decoro, lealdade e boa-fé. O compromisso Pinheiro & Esteves Advogados Associados com a ética e integridade na prestação de serviços jurídicos nos levou a elaborar um documento próprio, o qual, somando-se ao Código de Ética e Disciplina da OAB visa reger o relacionamento dos integrantes da nossa equipe de advogados, estagiários e funcionários/colaboradores, não apenas entre si, como também no trato com clientes, autoridades públicas, fornecedores, concorrentes e a sociedade em geral.

O presente Código de Conduta Ética do Pinheiro & Esteves Advogados Associados vem proclamar a adesão aos melhores princípios valores éticos e de moralidade corporativa, em observância a todas as normas aplicáveis, inclusive aquela que trata da prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, introduzida no direito brasileiro pela Lei Federal nº 12.846/2013.

Eventuais desvios aos princípios e valores ora estabelecidos podem e devem ser reportados por qualquer pessoa interessada, integrante, ou não, dos quadros de profissionais e funcionários/colaboradores do Pinheiro & Esteves Advogados Associados, por meio do email a ser disponibilizado pelos sócios, para a devida apuração e aplicação de medidas cabíveis.

O anonimato ou confidencialidade da identidade é assegurado de forma integral e permanente, apresentando-se como instrumento motivador de denúncias a violações a este Código.

Pinheiro Esteves
ADVOGADOS ASSOCIADOS - RIO DE JANEIRO - BRASIL

SUMÁRIO

MENSAGEM DA ALTA DIREÇÃO.....

1. ABRANGÊNCIA.....
2. MISSÃO, VISÃO E VALORES.....
3. REGRAS DE CONDUTAS E PROCEDIMENTOS.....

3.1. DAS CONDUTAS VEDADAS AOS COLABORADORES(ADVOGADOS).....

3.2. VEDAÇÃO AO SUBORNO.....

3.2.1.Vantagem indevida.....

3.2.2. Pagamento de facilitação .....

3.3. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADE, DOAÇÕES E OUTROS BENEFÍCIOS.....

3.4. CONFLITO DE INTERESSES.....

3.5. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS.....

3.6. ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, PRECONCEITO e DISCRIMINAÇÃO.....

3.6.1. Assédio moral.....

3.6.2. Assédio sexual.....

3.6.3. Preconceito e discriminação.....

3.7. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO ADULTO OU INFANTIL.....

3.8. USO DE ÁLCOOL, DROGAS, PORTE DE ARMAS E COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS..

3.9.DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.....

3.10.REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS.....

PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.....

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.....

3.11.USO DE IMAGEM.....

3.12. BENS DO PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS.....

3.13.USO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO .....

3.14.ATIVIDADES POLÍTICAS.....

4.DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA.....

5.DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ANTISSUBORNO.....

6.SANÇÕES.....

7.REFERÊNCIAS.....

8.ANEXO - TERMO DE ADESÃO.....

MENSAGEM DA ALTA DIREÇÃO

O escritório **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, em sintonia com a sua política de tolerância zero com relação a prática de condutas ilícitas e antiéticas no âmbito das suas relações com clientes, colaboradores e membros do Poder Judiciário, afirma seu comprometimento através do seu Código de Conduta Ética com a integridade, transparência, conformidade e equidade na prestação de serviços advocatícios.

Para que possamos perpetuar o nosso compromisso com a ética e a integridade nas relações profissionais é de suma importância que todos os nossos colaboradores se unam e zelem pelas regras estabelecidas por este Código, juntamente com o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil(OAB), firmando seu compromisso com as regras de condutas estabelecidas, assegurando a sua disseminação por toda a sociedade, em especial, no repúdio e no combate a qualquer forma de corrupção nas relações com as partes interessadas.

1.ABRANGÊNCIA

Este Código de Conduta Ética é dirigido a todos os colaboradores (advogados), clientes, fornecedores, prestadores de serviços, e outros terceiros, e qualquer pessoa que aja em nome do **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

2.MISSÃO, VISÃO E VALORES

O **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** atua há mais de 20 anos no ramo de advocacia, com ênfase nas áreas Trabalhista, Previdenciária, Direito do Consumidor, Direito Civil, Direito de Família e Sucessões, Juizados Especiais Cíveis, entre outros. Tendo a sua atuação orientada pelos seguintes pilares:

Missão – Prestação de serviços jurídicos buscando a excelência da qualidade, de forma a proporcionar aos colaboradores e clientes, o resgate da paz social com a solução de conflitos baseada nos princípios da ética e equidade.

Visão – As especialidades do **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** que abrangem a satisfação das necessidades jurídicas de pessoas físicas e/ou jurídicas, cuja competência nas áreas Trabalhista, Previdenciária, Direito do Consumidor, Direito Civil, Direito de Família e Sucessões, Juizados Especiais Cíveis, entre outros, integram os conhecimentos e práticas sempre atualizadas e de acordo com a legislação e jurisprudência de nossos Tribunais.

Valores – Lealdade, ética, transparência, conformidade, responsabilidade e equidade.

3.REGRAS DE CONDUTAS E PROCEDIMENTOS

Todos os colaboradores (advogados), clientes, fornecedores e prestadores de serviços e outros terceiros, devem observar os procedimentos e regras de conduta estabelecidas neste documento, discriminadas a seguir:

3.1. DAS CONDUTAS VEDADAS AOS COLABORADORES (ADVOGADOS)

São vedadas as condutas dos colaboradores (advogados) discriminadas a seguir, constituindo-se infração disciplinar ao Estatuto da Advocacia e as regras deste Código:

a) exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;

b) manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos nesta lei;

c) valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber;

d) angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;

e) assinar qualquer escrito destinado a processo judicial ou para fim extrajudicial que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado;

f) advogar contra literal disposição de lei, presumindo-se a boa-fé quando fundamentado na inconstitucionalidade, na injustiça da lei ou em pronunciamento judicial anterior;

g) violar, sem justa causa, sigilo profissional;

h) estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário;

i) prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio;

j) acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que funcione;

k) abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia;

l) recusar-se a prestar, sem justo motivo, assistência jurídica, quando nomeado em virtude de impossibilidade da Defensoria Pública;

m) fazer publicar na imprensa, desnecessária e habitualmente, alegações forenses ou relativas a causas pendentes;

n) deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa;

o) fazer, em nome do constituinte, sem autorização escrita deste, imputação a terceiro de fato definido como crime;

p) deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou de autoridade da Ordem, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado;

q) prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

r) solicitar ou receber de constituinte qualquer importância para aplicação ilícita ou desonesta;

s) receber valores, da parte contrária ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte;

t) locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa;

u) recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele;

v) reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança;

w) deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo;

x) incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;

z) manter conduta incompatível com a advocacia;

aa) fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição na OAB;

ab) tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia;

ac) praticar crime infamante;

ad) praticar, o estagiário, ato excedente de sua habilitação.

São consideradas como conduta incompatível:

a) prática reiterada de jogo de azar, não autorizado por lei;

b) incontinência pública e escandalosa;

c) embriaguez ou toxicomania habituais.

3.2.VEDAÇÃO AO SUBORNO

3.2.1.Vantagem indevida

Suborno é um fenômeno mundial que causa sérias preocupações sociais, morais, econômicas e políticas, corroendo a justiça, fragilizando os direitos humanos, tornando-se um obstáculo para o desenvolvimento moral e ético da sociedade.

O escritório **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** veda qualquer pagamento ou oferecimento de vantagens indevidas ou qualquer benefício aos agentes públicos ou privados, não devendo em hipótese alguma, os seus colaboradores, oferecer, prometer, dar, autorizar ou proporcionar(direta ou indiretamente através de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, transferência de coisa de valor para agente público ou privado, ou terceira pessoa a ele relacionada.

Os pagamentos indevidos abrangem dinheiro, ativos, recursos, benefícios particulares, favores, presentes, entretenimentos, hospitalidade, entre outros, ou seja, qualquer pagamento que podem caracterizar-se como qualquer coisa de valor para obter vantagem na captação de serviços advocatícios.

3.2.2. Pagamento de facilitação

É vedado o “pagamento de facilitação”, que é a expressão atribuída a um pagamento ilegal ou não oficial, em troca de serviços que o pagador teria legalmente o direito de receber pelos serviços sem a realização do pagamento, tratando-se de pagamento de pequeno valor, realizado a um agente público ou pessoa com função de aprovação, com o objetivo de assegurar ou acelerar a realização de determinada ação de rotina ou necessária1, por exemplo: obtenção de certidões cartorárias; alguma vantagem em relação a celeridade do trâmite processual; agilização da emissão do mandado de pagamento; etc.

No caso de “pagamento de facilitação”, o colaborador deve exigir prova idônea de que o pagamento é legítimo, requerendo um recibo oficial, caso não haja comprovação satisfatória, deverá recusar o

[1] ABNT NBR ISO 37001- **Sistemas de gestão antissuborno: requisitos para uso**. 2017. p. 25.

pagamento. No caso de realização de “pagamento de facilitação”, deverá ser efetuado o registro do evento e reportar o fato à Alta Direção da organização, devendo ser aberto um procedimento investigatório para análise do evento, bem como registrar o pagamento de forma correta na contabilidade e caso exigido por lei, reportar o pagamento às autoridades competentes.

3.3.BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADE, DOAÇÕES E OUTROS BENEFÍCIOS

É vedado o envio ou oferecimento de brindes, presentes, benefícios ou hospitalidade aos agentes públicos ou privados fora dos limites e regras estabelecidos por este Código, discriminados a seguir:

Brindes- valor máximo até R$ 100,00(oferta ou recebimento).

Presentes- é expressamente vedado aos colaboradores do **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** oferecerem ou distribuir presentes para agentes públicos ou privados.

Entretenimento - é expressamente vedado aos colaboradores do **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** fornecerem entretenimento corporativo (por exemplo, ingressos de cinemas, de teatros, ou de eventos artísticos e esportivos, etc,.) para agentes públicos ou privados.

Passagens - é expressamente vedado aos colaboradores do **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** fornecerem passagens aéreas ou de qualquer outro meio de transporte (ônibus, táxi, uber, etc.) para agentes públicos ou privados.

Refeições– é autorizado o valor máximo de R$ 100,00(cem reais) no custeio de refeições, para cada agente público ou privado, no caso de almoço ou jantar, comprovado mediante a apresentação de nota fiscal, discriminando o nome dos agentes, bem como o órgão público ou organização privada o(s) qual(is) pertencem. O colaborador deverá apresentar relatório detalhado sobre o motivo do almoço ou jantar para aprovação da Alta Direção do **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Hospedagem - é expressamente vedado aos colaboradores do **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** custearem a hospedagem de agentes públicos ou privados, especialmente em congressos, seminários, workshop, eventos, cursos, etc.

Notas

Os brindes distribuídos em várias oportunidades e de pequeno valor devem seguir o limite estabelecido neste Código (R$ 100,00);

Todos os brindes ofertados pelo **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** devem constar seu **LOGOTIPO**;

É vedado o oferecimento ou recebimento de brindes em dinheiro;

Os brindes ofertados aos agentes públicos ou privados devem ser entregues pessoalmente, para que seu superior hierárquico tenha ciência;

O colaborador ao receber um brinde de um terceiro (agente público ou privado), deverá comunicar à Alta Direção, que deliberará sobre o recebimento;

É vedado o oferecimento de brindes aos parentes dos agentes públicos e privados;

3.4. CONFLITO DE INTERESSES

A organização deve identificar e avaliar o risco de conflito de interesses interno e externo, informando e esclarecendo a todos seus colaboradores, que devem fazer um relato de toda situação que caracterize um conflito de interesses, real ou potencial, como por exemplo a existência de uma conexão familiar ou financeira relacionada às atividades advocatícias.

A situação de conflito de interesses restará caracterizada, quando as atividades que o colaborador do **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** já realizou ou que pretende realizar, por razões de caráter pessoal ou de terceiro vinculado ao colaborador, possam, direta ou indiretamente, divergir, confrontar ou violar os interesses da do **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Nota:

No caso de uma situação de conflito de interesses, o colaborador do **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** deverá comunicar via email à Alta Direção, que deliberará sobre situação.

3.5.INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Informações estratégicas ou confidenciais são aquelas não conhecidas pelo público em geral e cuja divulgação poderá afetar as operações do **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**. As informações privilegiadas podem ser obtidas no âmbito das funções e responsabilidades desempenhadas pelo colaborador ou de forma casual e inadvertida, e incluem informações não públicas sobre, por exemplo:

inquéritos e processos judiciais;

acordos extra e judiciais;

resultados financeiros;

planos ou orçamentos financeiros;

contratos ou planos estratégicos;

receitas e pagamentos;

relação de clientes;

valores de honorários advocatícios;

contratos com colaboradores(advogados);

contratos com clientes;

As informações privilegiadas somente poderão ser divulgadas com a expressa autorização da Alta Direção do **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, mesmo fora do ambiente de trabalho dos colaboradores.

3.6.ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, PRECONCEITO e DISCRIMINAÇÃO

3.6.1.Assédio moral

O **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** em respeito à integridade e à dignidade, veda qualquer exposição dos seus colaboradores e terceiros a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades laborativas. Repudiando qualquer conduta abusiva, exteriorizada por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica do colaborador, colocando em risco e quebrando a harmonia do ambiente de trabalho, podendo trazer danos à saúde dos colaboradores de natureza psicológica e física.

3.6.2.Assédio sexual

O **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** veda expressamente a prática de assédio sexual nas relações de trabalho, definido e tipificado como crime no Código penal, como o ato de "constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função" (Código Penal, art. 216-A). Trata-se, de comportamento de teor sexual merecedor de reprovação, considerado desagradável, ofensivo e impertinente, abrangendo todas as relações em que haja hierarquia e ascendência nas relações hierárquicas no ambiente de trabalho.

3.6.3. Preconceito ou discriminação

Um dos objetivos da Constituição Federal do Brasil (Art.º. 3.º, III) é a de " promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". O **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** veda qualquer conduta discriminatória nas relações de trabalho entre os colaboradores, como o preconceito de gênero ou racismo.

3.7.EXPLORAÇÃO DO TRABALHO ADULTO OU INFANTIL

O **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** não mantém qualquer interação com a prática de contratação de pessoas que caracterizem algum vínculo com exploração do trabalho adulto ou infantil, vedando expressamente o trabalho escravo na forma do art.º 149.º, do Código penal[2].

3.8. USO DE ÁLCOOL, DROGAS, PORTE DE ARMAS E COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS

O **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** veda expressamente o consumo de drogas e álcool em suas dependências, em especial a ingestão de bebidas alcoólicas no horário de trabalho, assim como o exercício da função profissional em estado de embriaguez.

A fim de manter o ambiente de trabalho com o foco voltado para prática exclusiva de atividades profissionais, o **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** veda a comercialização de mercadorias durante o horário de trabalho.

3.9.DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

O **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** como parte da sua responsabilidade social, pode realizar doações de produtos ou de recursos financeiros com o objetivo exclusivo de apoiar projetos sociais, esportivos e educacionais. Estas doações devem obedecer aos princípios da transparência; conformidade; responsabilidade e prestação de contas, exigindo comprovação através de documentação idônea e seus respectivos registros contábeis, em conformidade com as leis e regulamentos pertinentes.

São vedados pela **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** qualquer tipo de patrocínios na promoção do nome do escritório de advocacia em obediência ao Estatuto da Advocacia.

3.10.REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS

---

[2] DECRETO – Lei n.º 2848/40. Código Penal. "Art.º 149.º Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) § 1o Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.[...]".(Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm.

Todas as transações financeiras realizadas pelo **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** devem ser gerenciadas adequadamente e registradas de forma correta, precisa e completa, incluindo: documentos originais, faturas, recibos, relatórios de despesas, livros contábeis, sendo vedado qualquer prática de lançamentos contábeis inidôneas, e não sendo admitido o pagamento e/ou recebimento de qualquer valor sem a respectiva nota fiscal.

Proteção à propriedade intelectual e industrial

A propriedade intelectual recai sobre as diversas atividades do Escritório: ela possibilita que o Escritório se diferencie de seus concorrentes, gerando preferência e fidelização por parte dos clientes. Por ter sido desenvolvida pelo Escritório, ela é protegida legalmente, havendo, inclusive, aplicação de severas sanções àqueles que a violarem.

O logo do Escritório representa muito mais que um sinal ou grafismo: representa a história e reputação do escritório. Para protegê-la e evitar sua má utilização, todo usuário deverá comunicar prévia e formalmente o uso da marca, as instâncias de utilização e o período a ser utilizado.

Além disso, é imprescindível manter sigilo sobre nossas atividades, tal como elencado no item do uso de dados e informações, bem como respeitar as propriedades intelectuais e industriais de terceiros.

É terminantemente proibido utilizar as linhas telefônicas e de internet, os computadores, o e-mail e quaisquer equipamentos do Escritório para fazer down-load ou up-load, de qualquer forma copiar, armazenar, utilizar, transmitir ou divulgar mídias e programas “piratas”.

Prevenção à lavagem de dinheiro

Define-se “lavagem” de dinheiro como um conjunto de operações por meio das quais os bens, direitos e valores obtidos com a prática de crimes são integrados ao sistema econômico financeiro, com a aparência de terem sido obtidos de maneira lícita.

Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros obtidos ilicitamente e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os agentes criminosos.

Exemplos de práticas de lavagem de dinheiro:

• Realização de transações de compra e venda simuladas, apenas para esquentar o dinheiro;

• Compra simulada para a devolução do dinheiro em outra conta, ou

• Pagamento de boletos em benefício próprio.

Com o intuito de evitar que o Escritório seja utilizado para ocultação da origem e destino de recursos oriundos de atividade criminosa, bem como possa reportar as práticas à autoridade competente para apuração, todo integrante, independentemente do nível hierárquico, deve encaminhar ao Comitê de Ética suspeitas de atividade ilícita de lavagem de dinheiro.

3.11.USO DE IMAGEM

O uso da imagem do **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** pelos colaboradores somente poderá veiculado após autorização expressa da Alta Direção.

3.12.BENS DO PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

O **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** disponibiliza a todos seus colaboradores, bens e recursos adequados às atividades desenvolvidas por cada um deles, cabendo aos colaboradores o uso correto e diligente dos recursos disponibilizados, que deverão estar exclusivamente vinculados à atividade profissional desenvolvida no âmbito Do **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, bem como prezar pelo seu uso, conservação e guarda, sendo certo que todos os dados ali produzidos serão de propriedade e de livre acesso da organização.

3.13.USO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO

O **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** disponibiliza a utilização de meios eletrônicos de comunicação e transmissão a todos os colaboradores para uso exclusivo para desempenho das atividades profissionais, sendo vedado o uso para assuntos pessoais.

São vedados expressamente a troca, o resgate, o armazenamento ou a utilização de conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista ou difamatório que desrespeite qualquer indivíduo ou entidade e seja contrário às políticas e aos interesses do **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, bem como a prática de qualquer tipo de jogo.

O **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** reserva-se o direito de monitorar e inspecionar o uso de todos os meios eletrônicos de comunicação e de transmissão de dados por ela disponibilizados aos colaboradores, incluindo o acesso a aplicativos pessoais, para evitar abusos e proteger os interesses da organização.

Os sistemas internos de informações e os recursos de comunicação e de transmissão de dados do **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** devem ser protegidos contra perda, furto ou uso indevido. O uso indevido ou não autorizado configura apropriação indébita do patrimônio da organização, sujeitando-se o infrator, às medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Todos os arquivos e informações referentes à atividade profissional criados, recebidos ou armazenados nos sistemas eletrônicos são de propriedade do **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** e constituem-se em bens comerciais e legais, e em caso de mudança ou desligamento de um colaborador, essas informações mantidas por ele deverão ser encaminhadas à liderança imediata para a guarda ou o descarte.

A senha de acesso aos sistemas é de exclusivo uso pessoal, não sendo permitida sua concessão a terceiros, ainda que a um colega de trabalho.

Quaisquer tipos de softwares e programas não devem ser copiados ou instalados nos computadores de propriedade do **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** sem a prévia autorização da Alta Direção.

É expressamente vedado a todos colaboradores a divulgação na mídia (redes sociais) quaisquer comentários sobre o **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com exceção daqueles autorizados pela Alta Direção.

É expressamente vedado a todos os colaboradores do **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** a utilização de aparelhos particulares, tais como celulares no ambiente de trabalho.

Uso de mídias sociais

Todas as regras deste Código, sobretudo relacionadas a sigilo de informações e bom comportamento, são plenamente aplicáveis em ambientes virtuais, cabendo a todos (integrantes e colaboradores) zelar pela imagem do Escritório, seus Integrantes e clientes.

É terminantemente proibido utilizar as linhas telefônicas e de internet, os computadores, o e-mail e quaisquer equipamentos do Escritório para praticar qualquer ato lesivo a terceiros ou à reputação do Escritório, tais como:

• Atos contrários à lei, ao presente Código ou às demais políticas e regras do Escritório;

• Atos contrários à moral ou aos bons costumes, ou que desrespeitem os direitos de qualquer um à honra, à vida privada, à imagem e à intimidade pessoal e familiar;

• Atos que visem a fraudar a lei ou a direitos de terceiros;

• Utilização de linguagem ou imagem obscena, ofensiva ou indecente;

• Transmissão ou propagação de mensagem ou material ilegal, calunioso, injurioso, difamatório, prejudicial, abusivo, ameaçador, vulgar, obsceno, ou de qualquer outra forma censurável;

• Transmissão ou propagação de informações sobre atividades ilegais e incitação ao crime;

• Envio de material publicitário não solicitado, inclusive spam, junk mail ou correntes de correspondência (chain letters);

• Envio de mala direta, corrente ou pirâmide para terceiros;

• Transmissão ou propagação de programas e arquivos que contenham vírus, inclusive "cavalos de Tróia", ou qualquer outro código que possam causar danos ao seu destinatário ou a terceiros ou violar-lhes a privacidade;

• Obtenção ou tentativa de obtenção de acesso não-autorizado a outros sistemas ou redes de computadores;

• Interferência ou interrupção dos serviços do Escritório.

3.14. ATIVIDADES POLÍTICAS

O **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** veda expressamente qualquer manifestação político partidário no seu ambiente de trabalho, sendo vedado ao colaborador realizar, em seu nome, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços na forma de doações para financiamento de campanhas eleitorais, inclusive para partidos políticos ou comitês financeiros. Registra-se a vedação de oferta ou prestação de qualquer serviço, concessão de empréstimo ou ainda a cessão de bens, de pessoal ou de favor, que possa caracterizar contribuição eleitoral não autorizada em lei, em contrariedade com as normas eleitorais ou a política estabelecida pelo **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

4.DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Qualquer violação às disposições e as regras de condutas deste Código poderá ser comunicada através de e-mail para denuncia@pinheiroesteves.com.br, que deverá ser tratada de forma confidencial.

As denúncias não resultarão, em qualquer hipótese, em penalização do denunciante.

5.DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ANTISSUBORNO

A Alta Direção do **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** declara expressamente o atendimento integral das normas e regras das legislações de antissuborno/anticorrupção aplicáveis em especial: Lei 12846/13; Decreto 8420/15; Decreto 2848/40(Código Penal); Lei 8906/94(Estatuto da Advocacia); Lei 8429/92(Improbidade Administrativa) e a Lei 9613/98(Lei de Lavagem de Dinheiro).

6.DAS SANÇÕES

Os colaboradores e ou terceiros que violarem às disposições e as regras de condutas deste Código sofrerão de acordo com o grau de gravidade da infração as seguintes penalidades:

Advertência oral;

Advertência escrita;

Suspensão de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável; e/ou

Encerramento vínculo existente entre o **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** e o infrator por demissão sem justa causa ou por justa causa;

Aplicação das penalidades contratuais previstas, no caso de pessoas jurídicas;

7.REFERÊNCIAS

ABNT NBR ISO 37001: 2017 (Sistema de gestão antissuborno – requisitos com orientações para uso)

Decreto nº 46366/18 (Rio de Janeiro)

Decreto 8420/15

Decreto 2848/40 (Código Penal)

ISO 19600: 2014(Sistema de gestão de compliance: diretrizes)

LEI 7753/17

LEI 12846/13

LEI 9613/98

Lei 8429/92

8. ANEXO - TERMO DE ADESÃO

Declaro que recebi, li e estou de acordo com todas as disposições do Código de Conduta Ética do **PINHEIRO & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, comprometendo-me espontaneamente, a seguir integralmente todas as orientações nele estabelecidas., reiterando o meu compromisso com a ética e a integridade nas relações profiissionais. Este Termo de Compromisso passa a fazer parte integrante de meu Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços vigente.

Rio de Janeiro, de 2020

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____